

DECISÃO PLENÁRIA TC Nº 03, 28 DE JANEIRO DE 2020.

Determina a autuação de processo de controle externo de Consulta para revisão de pareceres em consulta emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo a partir do ano 2000, e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES** no uso das competências legais conferidas pelos artigos 1º inciso XXIV e 122 § 5º da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012 e nos artigos 1º inciso XXIII, 9º inciso VI e 233 § 5º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC nº 261, de 4 de junho de 2013, e:

Considerando os estudos e propostas apresentadas pela Comissão Técnica instituída pela Portaria Normativa nº 48, de 10 de maio de 2019, que analisou os pareceres em consulta emitidos pelo TCEES a partir do ano 2.000 e identificou pareceres em consulta conflitantes em razão de alteração ou revogação da legislação que os embasou, mudança de posicionamento jurisprudenciais, emissão de novo parecer em consulta com interpretação diversa dentre outros motivos, gerando insegurança jurídica aos jurisdicionados e aos técnicos desta Corte de Contas, por ocasião da instrução dos processos;

Considerando a necessidade de manter atualizadas as informações sobre eventuais revogações, total ou parcial, dos pareceres em consulta e possibilitar a realização de pesquisas históricas sobre o tema.

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de janeiro de 2020, determinar a autuação, tramitação e instrução de processo de controle externo de Consulta visando à revisão dos Pareceres em Consulta listados nos Anexos I e II, desta Decisão Plenária, na forma do artigo 122, §5º, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas) e nos artigos 233, §5º e 238, da Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 (Regimento Interno).

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2020.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro Presidente

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Vice-Presidente

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Corregedor

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro Ouvidor

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Conselheiro

Fui presente:

LUCIANO VIEIRA

Procurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal

ANEXO I

Parecer	01/2000
Interessado	Câmara Municipal de Conceição da Barra
Ementa	<p>1. O Presidente interino da Câmara, cujos atos praticados foram considerados nulos por força de decisão judicial transitado em julgado, não tem direito ao recebimento de verba de representação, devendo ser devolvida a referida verba caso tenha sido recebida;</p> <p>2. O Presidente reintegrado na Câmara tem o direito de receber verba de representação referente ao período que foi impedido ilegalmente de exercer suas funções.</p>
Legislação citada na resposta	Parecer em Consulta TC 76/99
Situação	<p>REVOGAR</p> <p>A consulta foi respondida tendo como base o Parecer em Consulta TC 76/99 que foi revogado pela Decisão Plenária TC 01/07.</p>

Parecer	02/2000
Interessado	Câmara Municipal de João Neiva
Ementa	<p>1. Os agentes políticos são segurados facultativos, devendo obrigatoriamente pertencer ao regime social de previdência social caso não tenham vínculo com regime próprio;</p> <p>2. A contribuição municipal para a previdência social relativa à parte do empregador é legal.</p>
Legislação citada na resposta	<ul style="list-style-type: none"> • Lei 8.212/91 (arts. 12, I; e 29, § 6º); • Lei 8.213/91 (art. 11, I); • Lei 9.506/97 (art. 13, §§ 1º e 2º).
Situação	<p>REVOGAR.</p> <p>A consulta foi respondida com base em dispositivo legal suspenso/revogado.</p> <ul style="list-style-type: none"> • O art. 12, I, alínea “h”, da Lei 8.212/91 teve sua execução suspensa pela Resolução 26/05 do Senado Federal; • O art. 29, § 6º, da Lei n.º 8.212/91 foi revogado pela Lei n.º 9.876/99.

Parecer	04/2000
Interessado	Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Ementa	O Município tem autonomia para conceder aos seus servidores o auxílio-alimentação, desde que haja previsão legal e dotação orçamentária. O auxílio-alimentação não é computado no percentual de 60% (sessenta por cento) da receita pública, legalmente fixado para Município como limite

	de despesa com pessoal.
Legislação citada na resposta	<ul style="list-style-type: none"> • Constituição Federal (art. 169); • Lei Complementar 96/99 (arts. 1º e 2º, I e II).
Situação	<p>REVOGAR.</p> <p>A consulta foi respondida com base em dispositivo legal revogado (Lei Complementar 96/99 que foi revogada pela Lei Complementar 101/00 – LRF).</p>

Parecer	13/2000
Interessado	Secretaria de Estado da Fazenda
Ementa	Necessidade de registro em almoxarifado dos materiais de consumo, materiais gráficos e uniformes, independentemente da natureza do documento de comprovação.
Legislação citada na resposta	<ul style="list-style-type: none"> • Lei Estadual 2.583/71 (art. 115); • Resolução TC 142/97 (arts. 2º e 3º).
Situação	<p>REVOGAR</p> <p>A consulta foi respondida com base na Resolução TC 142/97 que foi revogada pela Resolução TC 286/2015.</p>

Parecer	23/2000
Interessado	Secretaria de Estado do Planejamento
Ementa	1. Alteração do orçamento nos grupos de Despesas Pessoal e Encargos Sociais e Amortização e Encargos da Dívida

	<p>deve ser considerada fora do limite de até 5% (cinco por cento) de que trata a Lei nº 6.179/00, se mantido valor total já consignado para cada grupo de despesa. Necessidade de autorização específica do Poder Legislativo para abertura de créditos adicionais no caso de alteração do valor total das dotações consignadas aos grupos de despesa.</p> <p>2. Alteração no orçamento do Estado com recursos da fonte 41 (doações) deve ser considerada fora do limite de até 5% (cinco por cento) de que trata a Lei nº 6.179/00. Concordância tácita do Chefe do Poder Executivo à emenda do Poder Legislativo. Necessidade de autorização específica do Poder Legislativo para abertura de créditos adicionais com recursos dessa fonte.</p>
Legislação citada na resposta	<ul style="list-style-type: none"> • Constituição Federal (arts. 84, XXIII; 165; 166, § 3º, III, “a” e “b”; e 167); • Lei 4.320/64 (arts. 7º, I; 40; 41 e 43, § 1º, III); • Lei Estadual 6.179/00 (art. 6º, § 2º).
Situação	<p>REVOGAR</p> <p>A consulta foi respondida com base na Lei Estadual 6.179/00 que foi revogada.</p>

Parecer	26/2000
Interessado	Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social
Ementa	Adiantamento de diárias. Aplicação do Decreto n.º 3.898-N, de 29/09/95, do Parecer/Consulta TC-53/97 e da Lei Complementar Estadual n.º 46/94, artigos 83 e seguintes.

Legislação citada na resposta	<ul style="list-style-type: none"> • Lei Complementar Estadual 46/94 (art. 83); • Decreto Estadual 3.898-N/95; • Parecer em Consulta TC 53/97.
Situação	<p>REVOGAR.</p> <p>A consulta foi respondida com base em dispositivo revogado.</p> <ul style="list-style-type: none"> • O Decreto Estadual 3.898-N/95 foi revogado pelo Decreto Regulamentar 450/00; • O Parecer em Consulta TC 53/97 foi revogado pela Decisão Plenária TC 01/07.

Parecer	32/2000
Interessado	Câmara Municipal de Linhares
Ementa	Impossibilidade do Legislativo Municipal realizar despesas hospitalares com seus servidores.
Legislação citada na resposta	Pareceres em Consulta TC 69/99 e 79/99.
Situação	<p>REVOGAR.</p> <p>A consulta foi respondida com base nos Pareceres em Consulta TC 69/99 e 79/99 que foram revogados tacitamente pelo Parecer em Consulta TC 43/04 e expressamente pela Decisão Plenária TC 01/07.</p>

Parecer	41/2000
Interessado	Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte
Ementa	Possibilidade do firmamento de um contrato, entre o Município e o Estado, que tenha por objeto a doação de parte de uma obra, tendo como finalidade a conclusão da mesma, desde que haja lei autorizativa municipal e estadual, e conste no contrato as justificativas da doação, os encargos e a reversibilidade.
Legislação citada na resposta	<ul style="list-style-type: none"> • Lei Complementar 101/00 (art. 62, I e II); • Lei 8.666/93 (art. 17, I, “b”, e §§ 1º e 4º); • Parecer em Consulta TC 15/97.
Situação	<p>REVOGAR</p> <p>A consulta foi respondida com base no art. 17, I, “b”, da Lei 8.666/93, que foi alterado pela Lei 11.481/07, e no Parecer em Consulta TC 15/97, que foi revogado pela Decisão Plenária TC 01/07.</p>

Parecer	49/2000
Interessado	Polícia Civil do Estado do Espírito Santo
Ementa	<p>O material gráfico, quando fornecido integralmente por terceiros, é classificado no Elemento de Despesa “30” - Material de Consumo, devendo sua entrada ser registrada no almoxarifado e controlado por este.</p> <p>Quando a Administração fornecer o material para o objeto contratado, a despesa será classificada no Elemento de Despesa “36” (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física)</p>

	ou "39" (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).
Legislação citada na resposta	<ul style="list-style-type: none"> • Decreto Estadual 4.258-N/98; • Portaria 02/94 da Secretaria de Planejamento da Presidência da República; • Norma de Execução 08/93 da Coordenação de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional; • Parecer em Consulta TC 13/00.
Situação	<p>REVOGAR</p> <p>A consulta foi respondida com base na Norma de Execução 08/93 da Coordenação de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional, que foi revogada, e no Parecer em Consulta TC 13/00 cuja revogação é proposta nesta revisão.</p>

Parecer	02/2001
Interessado	Prefeitura Municipal de Vargem Alta
Ementa	<p>Estabilidade no serviço público. Manutenção. Anulação de certame concursal diverso e posterior à aquisição da estabilidade junto ao mesmo ente político. Possibilidade de recondução ao cargo de origem.</p> <p>Vantagens pecuniárias para auxiliares diretos do Poder Executivo. Ato jurídico perfeito. Inaplicabilidade da regra do subsídio (art. 39, § 4º, CF) para a legislatura 1997/2000. Necessidade de adaptação à EC 19/98 na fixação dos subsídios para legislaturas vindouras.</p>

Legislação citada na resposta	<ul style="list-style-type: none"> • Constituição Federal (arts. 37, XVI e XVII; 39, § 4º; e 41, § 2º); • Lei 8.112/90 (art. 33, VIII); • Lei Complementar Estadual 46/94 (arts. 38, parágrafo único; e 60); • Pareceres em Consulta TC 102/98 e 67/99.
Situação	<p>REVOGAR.</p> <p>A consulta foi respondida com base no Parecer em Consulta TC 102/98, que foi revogado pela Decisão Plenária TC 01/07, no Parecer em Consulta TC 67/99, que foi revogado pelo Parecer em Consulta TC 08/03, e no art. 38 da Lei Complementar Estadual 46/94 que foi alterado pela Lei Complementar Estadual 500/2009.</p>

Parecer	06/2001
Interessado	Prefeitura Municipal de Pinheiros
Ementa	Recursos do FUNDEF. Despesas permitidas. Pagamento dos professores do ensino fundamental.

<p>Legislação citada na resposta</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Constituição Federal (art. 60 do ADCT); • Emenda Constitucional 14/96; • Lei 9.424/96 (art. 7º, <i>caput</i> e parágrafo único); • Lei 9.394/96 (arts. 11, V; 70 e 71); • Resolução 03/97 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (art. 2º).
<p>Situação</p>	<p>REVOGAR</p> <p>A consulta foi respondida com base no art. 7º, <i>caput</i> e parágrafo único, da Lei 9.424/96, que foi revogado pela Lei 11.494/07, e no art. 60 do ADCT, que foi alterado pela Emenda Constitucional 53/06.</p>

<p>Parecer</p>	<p>17/2001</p>
<p>Interessado</p>	<p>Prefeitura Municipal de Guaçuí</p>
<p>Ementa</p>	<p>O percentual a ser repassado pela Prefeitura Municipal à Câmara de Vereadores terá por base:</p> <p>I. A população do Município (fator decisivo para se eleger 6% ou 8%);</p> <p>II. O cálculo da receita efetivamente realizada no exercício anterior, servindo de limite para a aplicação do percentual apurado no item anterior, em relação à receita efetivada no mês.</p>

Legislação citada na resposta	Constituição Federal (art. 29-A, I a IV).
Situação	REVOGAR A consulta foi respondida com base nos incisos I a IV do art. 29-A da CF que foram alterados pela Emenda Constitucional 58/2009.

Parecer	19/2001
Interessado	Prefeitura Municipal de Pedro Canário
Ementa	Subsídio de Vereadores. Base de cálculo.
Legislação citada na resposta	<ul style="list-style-type: none"> • Constituição Federal (arts. 29, VII; 167, IV; e 212); • Lei 9.424/96 (arts. 2º e 11); • Resolução TC 154/99 (art. 4º).
Situação	REVOGAR. A consulta foi respondida com base no art. 167, IV, da Constituição Federal, que foi alterado pela Emenda Constitucional 42/03, no art. 2º da Lei 9.424/96, que foi revogado pela Lei 11.494/07, e na Resolução TC 154/99, que foi revogada pela Resolução TC 195/04.

Parecer	20/2001
Interessado	Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Ementa	Contabilização dos contratos de terceirização de mão-de-obra. Critérios para o cômputo dos gastos na rubrica "Outras

	Despesas de Pessoal”.
Legislação citada na resposta	<ul style="list-style-type: none"> • Constituição Federal (art. 169); • Lei Complementar 101/00 (art. 18, § 1º); • Decreto Federal 2.271/97 (art. 1º, §§ 1º e 2º).
Situação	<p>REVOGAR</p> <p>A consulta foi respondida com base no Decreto Federal 2.271/97 que foi revogado pelo Decreto Federal 9.507/20018.</p>

Parecer	27/2001
Interessado	Prefeitura Municipal de Vitória
Ementa	Remuneração de Vice-prefeito e dos Secretários Municipais. Procedimento.
Legislação citada na resposta	<ul style="list-style-type: none"> • Constituição Federal (arts. 29, V; 37, XI; 39, § 4º; e 48, XV); • Constituição Estadual (art. 26); • Emenda Constitucional 19/98 (art. 29); • Decreto Legislativo 1.285 do Município de Vitória; • Parecer em Consulta TC 102/98.
Situação	<p>REVOGAR</p> <p>A consulta foi respondida com base nos arts. 37, XI, e 48, XV, da Constituição Federal, que foram alterados pela Emenda Constitucional 41/03, no art. 26 da Constituição</p>

	Estadual, que foi alterado pela Emenda Constitucional 48/04, e no Parecer em Consulta TC 102/98, que foi revogado pela Decisão Plenária TC 01/07.
--	---

Parecer	32/2001
Interessado	Câmara Municipal de Muniz Freire
Ementa	Subsídio dos agentes políticos do Poder Legislativo. Procedimentos.
Legislação citada na resposta	<ul style="list-style-type: none"> • Constituição Estadual (art. 26); • Lei Complementar 101/00.
Situação	<p>REVOGAR.</p> <p>A consulta foi respondida com base no art. 26 da Constituição Estadual que foi alterado pela Emenda Constitucional 48/04.</p>

Parecer	34/2001
Interessado	Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Ementa	Capacitação de professores leigos com recursos do FUNDEF. Procedimentos.
Legislação citada na resposta	<ul style="list-style-type: none"> • Lei 9.424/96 (arts. 7º, parágrafo único; e 9º, § 1º); • Lei 4.320/64.
Situação	<p>REVOGAR.</p> <p>A consulta foi respondida com base no art. 7º, <i>caput</i> e parágrafo único, da Lei 9.424/96 que foi revogado pela Lei</p>

	11.494/07.
--	------------

Parecer	41/2001
Interessado	Prefeitura Municipal de Viana
Ementa	Gastos com pessoal. Medidas legais para adequação aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Legislação citada na resposta	<ul style="list-style-type: none"> • Constituição Federal (arts. 37, <i>caput</i>; 41, § 1º, III; 169, §§ 1º a 7º; 205; 212; e 19, § 1º, e 60, § 1º, do ADCT); • Emenda Constitucional 19/98 (art. 33); • Lei Complementar 101/00 (art. 20, III); • Lei 9.424/96 (arts. 1º, § 1º, I a III; e 7º, parágrafo único); • Súmula 21 do STF.
Situação	<p>REVOGAR</p> <p>A consulta foi respondida com base no art. 60 do ADCT, que foi alterado pela Emenda Constitucional 53/06, e nos arts. 1º e 7º da Lei 9.424/96, que foram revogados pela Lei 11.494/07.</p>

Parecer	47/2001
Interessado	Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
Ementa	Possibilidade do pagamento com recursos do FUNDEF de convênio entre o Executivo Municipal e a Universidade Federal do Espírito Santo, para aperfeiçoamento do pessoal docente em exercício na rede pública. Impossibilidade do

	pagamento com parcela dos 60% destinados a remuneração do pessoal do magistério.
Legislação citada na resposta	<ul style="list-style-type: none"> • Constituição Federal (art. 206, V); • Lei 9.394/96 (arts. 67; 69, §§ 1º ao 6º; 70, I a VIII); • Lei 9.424/96 (art. 7º).
Situação	<p>REVOGAR.</p> <p>A consulta foi respondida com base no art. 206, V, da CF, que foi alterado pela Emenda Constitucional 53/06, e no art. 7º da Lei 9.424/96, que foi revogado pela Lei 11.494/07.</p>

Parecer	59/2001
Interessado	Câmara Municipal de Nova Venécia
Ementa	Proporção orçamentária devida ao Legislativo Municipal pelo Executivo Municipal. Base de cálculo.
Legislação citada na resposta	<ul style="list-style-type: none"> • Constituição Federal (arts. 1º; 29-A e 158, IV); • Pareceres em Consulta TC 159/95 e 14/97.
Situação	<p>REVOGAR</p> <p>A consulta foi respondida com base no art. 29-A da CF, que foi alterado pela Emenda Constitucional 58/2009, e nos Pareceres em Consulta TC 159/95 e 14/97, que foram revogados pela Decisão Plenária TC 01/07.</p>

Parecer	71/2001
Interessado	Câmara Municipal de Serra
Ementa	O aporte inicial de 7% exigido pela Portaria Ministerial n.º 4.992/99 necessário à instituição do fundo previdenciário não será computado como despesa total com pessoal.
Legislação citada na resposta	<ul style="list-style-type: none"> • Constituição Federal (arts. 40 e 201); • Lei Complementar 101/00 (arts. 18 e 19); • Lei 8.212/91; • Lei 9.717/98; • Portaria Ministerial 4.992/99 do Ministério da Previdência e Assistência Social (art. 17, III e § 2º).
Situação	<p>REVOGAR</p> <p>A consulta foi respondida com base no art. 17, III e § 2º, da Portaria Ministerial 4.992/99 do MPAS que foi revogado pela Portaria MPAS 3.385/01.</p>

Parecer	14/2002
Interessado	Prefeitura Municipal de João Neiva
Ementa	<p>1. Percepção de férias remuneradas com pelo menos um terço de acréscimo, além do décimo terceiro salário pelos Secretários Municipais. Possibilidade condicionada;</p> <p>2. Percepção e gozo de férias pelo Prefeito. Impossibilidade.</p>

Legislação citada na resposta	<ul style="list-style-type: none"> • Constituição Federal (arts. 37, XI; 39, §§ 3º e 4º; e 48, XV); • Emenda Constitucional 19/98 (art. 29); • Parecer em Consulta TC 27/01.
Situação	<p>REVOGAR.</p> <p>A consulta foi respondida com base nos arts. 37, XI, e 48, XV, da CF, que foram alterados pela Emenda Constitucional 41/03, e no Parecer em Consulta TC 27/01, que teve a sua revogação sugerida nesta revisão.</p>

Parecer	08/2003
Interessado	Prefeitura Municipal de Fundão
Ementa	Percepção de férias remuneradas com pelo menos um terço de acréscimo, além do décimo terceiro salário pelos Secretários Municipais. Possibilidade condicionada.
Legislação citada na resposta	<ul style="list-style-type: none"> • Constituição Federal (arts. 37, XI; 39, §§ 3º e 4º; e 48, XV); • Emenda Constitucional 19/98 (art. 29); • Parecer em Consulta TC 27/01.
Situação	<p>REVOGAR.</p> <p>A consulta foi respondida com base nos arts. 37, XI, e 48, XV, da CF, que foram alterados pela Emenda Constitucional 41/03, e no Parecer em Consulta TC 27/01, que teve sua revogação sugerida nesta revisão.</p>

Parecer	10/2003
Interessado	Prefeitura Municipal de Conceição da Barra
Ementa	Créditos de natureza alimentícia ou de pequeno valor. Pagamento dos direitos oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado. Cumprimento do orçamento e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Procedimentos.
Legislação citada na resposta	<ul style="list-style-type: none"> • Constituição Federal (arts. 100, <i>caput</i> e §§ 1º-A, 3º e 4º; 169, §§ 3º e 4º; 86 e 87, I e II, os dois últimos do ADCT); • Lei Complementar 101/00 (arts. 18, § 2º; 19, § 1º, IV; 20 e 23, §§ 1º e 2º); • Lei 4.320/64 (arts. 40 e 41); • Lei 10.524/02 (art. 11, XI); • Lei 10.640/03 (art. 4º, III) • Súmula STJ 144.
Situação	<p>REVOGAR</p> <p>A consulta foi respondida com base no art. 100 da CF que foi alterado pela Emenda Constitucional 62/2009.</p>

Parecer	16/2003
Interessado	Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva
Ementa	Servidores aposentados. Aumento de proventos na mesma proporção dos servidores da ativa. Possibilidade condicionada.

Legislação citada na resposta	<ul style="list-style-type: none"> • Constituição Federal (art. 40, §§ 3º e 8º); • Lei 9.717/98 (art. 1º, X); • Medida Provisória 2.187/01 (art. 8º).
Situação	<p>REVOGAR</p> <p>A consulta foi respondida com base nos §§ 3º e 8º do art. 40 da CF, que foram alterados pela Emenda Constitucional 41/03, e no art. 1º, X, da Lei 9.717/98 foi alterado pela Lei 10.887/04.</p>

Parecer	17/2003
Interessado	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim
Ementa	Contribuição previdenciária. Incidência sobre valores correspondentes ao exercício de função comissionada ou gratificação de representação. Critérios.

Legislação citada na resposta	<ul style="list-style-type: none"> • Constituição Federal (arts. 1º; 18; 22; 24, §§ 1º e 2º; 30, I e II; 40, § 3º; 60, § 4º, I; 165, § 5º, III; 194, parágrafo único, VII; 195, I, II, III, §§ 5º e 6º); • Lei 9.717/98 (art. 1º, X); • Lei Orgânica Municipal de Cachoeiro de Itapemirim (arts. 85, §§ 1º a 5º; e 135, I e X); • Estatuto dos Servidores Municipais de Cachoeiro de Itapemirim (art. 63, §§ 1º a 3º); • Lei municipal 4.968/00 de Cachoeiro de Itapemirim (art. 52, § 2º).
Situação	<p>REVOGAR</p> <p>A consulta foi respondida com base no art. 40, § 3º, da CF, que foi alterado pela Emenda Constitucional 41/03, e no art. 1º, X, da Lei 9.717/98, que foi alterado pela Lei 10.887/04.</p>

Parecer	22/2003
Interessado	Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Ementa	Subsídios dos Vereadores. Fixação. Parcela indenizatória por sessão legislativa extraordinária. Pagamento. Critérios.

Legislação citada na resposta	<ul style="list-style-type: none"> • Constituição Federal (arts. 27, § 2º; 29, VI e VII; 29-A, § 1º; e 57, § 7º); • Lei Complementar 101/00 (arts. 19, III e § 1º, III; e 20, III, “a”); • Pareceres em Consulta TC 19/99, 63/99, 26/01, 32/01, 04/02 e 05/02.
Situação	<p>REVOGAR</p> <p>A consulta foi respondida com base no art. 57, § 7º, da CF, que foi alterado pela Emenda Constitucional 50/06, nos Pareceres em Consulta TC 19/99 e 63/99, que foram revogados pela Decisão Plenária TC 01/07, e nos Pareceres em Consulta TC 26/01, 32/01, 04/02 e 05/02, que tiveram a revogação sugerida nesta revisão.</p>

Parecer	23/2003
Interessado	Prefeitura Municipal de Boa Esperança
Ementa	Educação especial. Instituição privada. Utilização dos recursos destinados à educação no percentual de 25%. Critérios.

Legislação citada na resposta	<ul style="list-style-type: none"> • Constituição Federal (arts. 6º; 205; 206, I, II e IV; 208, I, III e § 1º; 211, § 2º; 212; 213, § 1º; e 60, § 2º, do ADCT); • Lei 9.424/96 (arts. 2º, §§ 1º e 2º; 7º, <i>caput</i> e parágrafo único; e 8º, I e II); • Lei 9.394/96 (arts. 4º, III; 8º, § 2º; 11, V; 29; 58, §§ 1º ao 3º; 59, I a V; 60, parágrafo único; 70, I; 71, II; 74 e 77).
Situação	<p>REVOGAR</p> <p>A consulta foi respondida com base no <i>caput</i> e no § 2º do art. 60 do ADCT, que foram alterados pela Emenda Constitucional 53/06, e nos arts. 2º, §§ 1º e 2º; 7º, <i>caput</i> e parágrafo único; e 8º, I e II, da Lei 9.424/96, que foram revogados pela Lei 11.494/07.</p>

Parecer	28/2003
Interessado	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Nova Venécia
Ementa	Recursos do FUNDEF. Utilização para construção de melhorias em escola da rede estadual de ensino fundamental, nos termos do Projeto de Lei 04/2003. Critérios.
Legislação citada na resposta	<ul style="list-style-type: none"> • Constituição Federal (arts. 211 e 60, <i>caput</i>, do ADCT); • Lei Complementar 101/00 (art. 62, I e II); • Lei 9.394/96 (arts. 10, II e VI; 11, V; 32; 70, II; e 71, V); • Lei 9.424/96 (art. 2º).
Situação	REVOGAR

	A consulta foi respondida com base no art. 60 do ADCT, que foi alterado pela Emenda Constitucional 53/06, no art. 2º da Lei 9.424/96, que foi revogado pela Lei 11.494/07, e no art. 32 da Lei 9.394/96, que foi alterado pela Lei 11.274/06.
--	---

Parecer	30/2003
Interessado	Câmara Municipal de Viana
Ementa	Telefone celular. Disponibilização aos Vereadores e pagamento das despesas pela Câmara Municipal. Possibilidade condicionada.
Legislação citada na resposta	<ul style="list-style-type: none"> • Constituição Federal (arts. 5º, LXXIII; 29, VI; e 37, § 4º); • Constituição Estadual (art. 26); • Lei 4.717/65; • Lei 8.429/92 (arts. 2º; 11 e 12); • Lei 8.666/93.
Situação	<p>REVOGAR</p> <p>O assunto foi tratado de forma diversa no Parecer em Consulta TC 03/2008.</p>

Parecer	017/2004
Interessado	Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Ementa	APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR – EFETIVO EXERCÍCIO EM FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO – ARTIGO 40, §5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL –

	DESCABIDA INTERPRETAÇÃO AMPLIATIVA – SÚMULA 726 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.
Legislação citada na resposta	§ 5º do art. 40 da CF/88
Situação	REVOGAR Parecer Consulta 20/2016 revoga expressamente

Parecer	021/2004
Interessado	Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Ementa	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O SUBSÍDIO DOS EDIS - ARTIGO 13, § 1º, DA LEI N.º 9.506/97 - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - CESSAR DESCONTO - CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS.
Legislação citada na resposta	art. 13, § 1º, da Lei n.º 9.506/97
Situação	REVOGAR Lei 10.887/04, obrigatória a contribuição dos agentes políticos sobre seus subsídios para o INSS

Parecer	24/2004
Interessado	Câmara Municipal de Vargem Alta
Ementa	REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – CRITÉRIOS E

	PROCEDIMENTOS.
Legislação citada na resposta	inciso X, do artigo 37 da CF
Situação	<p>REVOGAR</p> <p>Dispõe que “Utilizando o princípio da simetria, entendo que deva ser estendido o dispositivo constitucional aos âmbitos estadual e municipal. Sendo assim, a Câmara dos Deputados e a dos Vereadores poderão, de forma autônoma, propor a lei que estabelece a Revisão Geral Anual para seus respectivos agentes e servidores, assim como para os Prefeitos e Vice-Prefeitos.” Está um pouco confuso.</p> <p>Este entendimento conflita com o PC 10/2007, que estabelece competência do chefe do executivo para a concessão da revisão.</p>

Parecer	11/2006
Interessado	Prefeitura Municipal de Guarapari
Ementa	<p>CONCESSÃO PELO MUNICÍPIO DE TÍQUETEALIMENTAÇÃO E PASSE LIVRE PARA O MAGISTÉRIO MUNICIPAL - HIPÓTESES NÃO ENTENDIDAS COMO VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO OU MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - IMPOSSIBILIDADE DE CUSTEIO COM RECURSOS DAS CONTAS FUEFUM E MDE.</p>

Legislação citada na resposta	artigos 67 e 70 da Lei nº 9.394/96, (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB)
Situação	REVOGAR Ver PC 007/2008, que explicitamente adota posição divergente do PC 11/2006.

Parecer	12/2008
Interessado	Prefeitura Municipal de Vitória
Ementa	1) PRAZO PARA INSTAURAÇÃO, DURAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DA TOMADA DE CONTAS E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – 60 DIAS PARA INSTAURAÇÃO E 90 DIAS, PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO, PARA FORMALIZAÇÃO, INSTRUÇÃO, CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO AO TRIBUNAL DE CONTAS - 2) PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA TOMADA DE CONTAS E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - NORMATIZADOS PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA TC Nº 008/2008.
Legislação citada na resposta	IN 08/2008
Situação	REVOGAR IN 08/2008 foi revogada pela IN 32/2014

Parecer	005/2010
Interessado	Banestes Seguros
Ementa	CONTRATO DE DOAÇÃO GLOBAL ANUAL DE SUCATA PERTENCENTE À EMPRESA PÚBLICA PARA ENTIDADES FILANTRÓPICAS - POSSIBILIDADE CONDICIONADA À DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS A SEREM DOADOS, FACE À IMPRESCINDIBILIDADE DE PROMOÇÃO DE AVALIAÇÃO PRÉVIA
Legislação citada na resposta	Art. 17, II, da Lei 8666/93.
Situação	REVOGAR: O tema agora é tratada na lei específica de contratações para empresas estatais: art. 29, XVI, da Lei Federal 13.303/2016

Parecer	004/2012
Interessado	Câmara Municipal de Iconha
Ementa	LICITAÇÃO – PARTICIPAÇÃO – EMPRESA QUE TEM COMO SÓCIO ACIONISTA UM SECRETÁRIO MUNICIPAL – IMPOSSIBILIDADE – CONSTRUTORA QUE TEM COMO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL O FILHO DO PREFEITO – IMPOSSIBILIDADE – EMPRESA QUE TEM COMO SÓCIO UM SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, EFETIVO OU COMISSIONADO – POSSIBILIDADE APENAS SE O CARGO PÚBLICO NÃO CONTIVER PODER SUFICIENTE PARA INTERFERIR NA CONTRATAÇÃO.

Legislação citada na resposta	<ul style="list-style-type: none"> • Súmula Vinculante 13 do STF e princípio da moralidade
Situação	REVOGAR - PC 035/2013, PC 007/2014 e 022/2018 – interpretação do art. 9 da Lei 8666/93: não estabelece tal vedação.

Parecer	17/2013
Interessado	Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Ementa	ACUMULAÇÃO DE CARGOS - POSSIBILIDADE CONDICIONADA À OBSERVÂNCIA DA REGRA DO ARTIGO 37, INCISO XVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CARGA HORÁRIA DE TRABALHO ACUMULADA DO SERVIDOR NÃO PODE ULTRAPASSAR 60 (SESSENTA) HORAS SEMANAIS.
Legislação citada na resposta	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 37, XVI, da CF/88 • Parecer nº GQ 145 da AGU
Situação	REVOGAR. Orientação Normativa CNU/CGU/AGU 5/2017 e decisões do STF. https://www.conjur.com.br/2019-abr-30/agu-revoga-parecer-limitava-acumulo-cargos-publicos-60h

Parecer	15/2013
Interessado	Prefeitura Municipal de Conceição da Barra

Ementa	POSSIBILIDADE OU NÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS NO SETOR PRIVADO, EM INSTITUIÇÃO DE CARÁTER FILANTRÓPICO E SEM FINALIDADE LUCRATIVA - POSSIBILIDADE CONDICIONADA.
Legislação citada na resposta	• Art. 16 e 17 da Lei 4320/64
Situação	<p>REVOGAR</p> <p>Matéria tratada da Lei 13019/2014: Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação</p>

ANEXO II

Parecer	14/2000
Interessado	Câmara Municipal de Iúna
Ementa	<p>1. O termo “efetivo” refere-se ao cargo ocupado em virtude de concurso público de admissão, enquanto que o termo “estabilidade” conceitua o direito subjetivo, de origem constitucional, que o titular de cargo de provimento efetivo adquire junto ao serviço público respectivo após cumprido o estágio probatório e o interstício de três anos de exercício;</p> <p>2. Possibilidade de acumulação do vínculo público de magistério e o denominado técnico em educação, desde que comprovada a compatibilidade de horários;</p> <p>3. O § 1º do art. 19 ADCT garante aos servidores referidos no seu caput que seu tempo de serviço público será computado como título em futuro concurso para o seu quadro de pessoal.</p>

Legislação citada na resposta	<ul style="list-style-type: none"> • Constituição Federal (arts. 37, II, V, XVI, “b”, e § 10; 41; e 19, §§ 1º e 2º, do ADCT); • Lei 8.112/90 (arts. 20 e 29, I); • Lei Complementar Estadual 46/94 (arts. 3º e 38, parágrafo único).
Situação	<p>REVOGAR PARCIALMENTE (item 1)</p> <p>O item 1 foi respondido com base no art. 38 da Lei Complementar Estadual 46/94 que foi alterado pela Lei Complementar Estadual 500/2009.</p>

Parecer	16/2000
Interessado	Prefeitura Municipal de Castelo
Ementa	<p>1. Impossibilidade da dispensa de servidor efetivo, mesmo que em estágio probatório, sem a adoção de formalidades legais;</p> <p>2. Estabilidade. Direito constitucional garantido ao efetivo. Desligamento arbitrário e não inclusão do instituto em lei própria local. Vedação. Aquisição após decurso de triênio de efetivo exercício, desde que aprovado em avaliação de desempenho fixada pela lei aplicável;</p> <p>3. Direito previdenciário. Competência legislativa concorrente (art. 24, XII, CF). União: regras gerais. Estados membros e Distrito Federal: regras específicas. Possibilidade de o Município suplementar legislação previdenciária federal ou estadual, desde que com estas não colida. Benefícios previdenciários municipais. Vedada expressamente a inclusão de benefícios não listados em legislação federal;</p>

4. Servidor público investido em mandato eletivo de vereador poderá continuar no pleno exercício de seu cargo efetivo se houver compatibilidade de horários;

5. Possibilidade de servidor público exercer emprego privado ou ter empresa própria, desde que haja compatibilidade de horários e, ainda, desde que não haja vedação por norma legal própria;

6. O instituto da disponibilidade não pode ser extinto dada a coercitividade da redação constitucional que a garante aos servidores públicos estáveis;

7. Dispõe o Município de autonomia e competência legislativa para tratar de seu quadro funcional, dentro dos limites da delegação constitucional;

8. Face à autonomia municipal, a municipalidade pode estipular as benesses legais para seu funcionalismo, atentando-se para as concessões estatutárias como o serviço de júri, eleitoral e outros de mesmo naipe.

Legislação citada na resposta	<ul style="list-style-type: none"> • Constituição Federal (arts. 1º; 24, XII; 37, XVI e XVII; 38; 40, § 12; 41, § 1º, III e § 3º; e 169); • Lei Complementar 96/99; • Lei 8.112/90 (art. 29, I); • Lei Complementar Estadual 46/94 (arts. 32 e 38, parágrafo único); • Súmula STF 21.
Situação	<p>REVOGAR PARCIALMENTE (itens 1 e 2)</p> <p>O item 1 foi respondido com base no art. 38, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 46/94 que foi alterado pela Lei Complementar Estadual 500/2009;</p> <p>O item 2 foi respondido com base na Lei Complementar 96/99 que foi revogada pela Lei Complementar 101/00 (LRF).</p>

Parecer	27/2000
Interessado	Câmara Municipal de Vila Valério
Ementa	<p>1. Subsídios dos Vereadores, Prefeitos e Vice-prefeitos. O prazo máximo para sua fixação será o dia que antecede ao das eleições, salvo data anterior fixada na Lei Orgânica Municipal;</p> <p>2. Possibilidade de majoração dos subsídios dos Vereadores desde que não ultrapasse os limites constitucionais e ocorra quando da fixação da atual legislatura para a vindoura. Inadmissível a majoração no curso da legislatura.</p> <p>3. A lei fixadora dos subsídios dos Vereadores poderá conter</p>

	<p>dispositivo vinculando a revisão de subsídios dos agentes políticos ao dos servidores públicos.</p> <p>4. A iniciativa do projeto de lei de fixação dos subsídios é de competência conjunta do Chefe do Executivo local e da Mesa da Câmara.</p>
Legislação citada na resposta	<ul style="list-style-type: none"> • Constituição Federal (arts. 29, VI; 37, X; e 39, § 4º); • Constituição Estadual (art. 26).
Situação	<p>REVOGAR PARCIALMENTE (ITEM 2).</p> <p>A consulta foi respondida com base no art. 26 da Constituição Estadual que foi alterado pela Emenda Constitucional 48/04.</p>

Parecer	39/2000
Interessado	Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Ementa	<p>1. É de responsabilidade do Município o pagamento das aposentadorias ocorridas até a extinção do seu regime próprio de previdência social;</p> <p>2. Pertence ao Município o ônus da pensão por morte de servidor municipal aposentado pelo instituto de previdência próprio. Cabe ao INSS o respectivo custeio quando tratar-se de falecimento de servidor já aposentado pelo INSS, ou mesmo de falecimento de servidor ativo que tenha ocorrido após a extinção da citada autarquia previdenciária;</p> <p>3. A concessão de auxílio funeral só é permitida quando o falecimento do servidor tiver ocorrido antes da edição da Lei Federal 9.717.</p>

Legislação citada na resposta	<ul style="list-style-type: none"> • Constituição Federal (arts. 1º, 5º, XXXVI; 22, XXIII; 24, XII; 30, I e II; 40, <i>caput</i>, § 7º e § 12; e 60, § 4º); • Emenda Constitucional 20/98 (arts. 3º e 4º); • Decreto-Lei Federal 4.657/42 (art. 6º, § 2º); • Lei 9.717/98 (arts. 5º e 10); • Lei Complementar Estadual 109/97.
Situação	<p>REVOGAR PARCIALMENTE (ITEM 2)</p> <p>A resposta ao item 2 da consulta foi elaborada com base no art. 40, <i>caput</i> e § 7º, da Constituição Federal que foi alterado pela Emenda Constitucional 41/03.</p>

Parecer	43/2000
Interessado	Secretaria de Estado da Fazenda
Ementa	<p>1. Os 25% dos impostos, que não aqueles destinados à formação do FUNDEF, também devem ser aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento do ensino, sendo que 60% destes recursos, nos termos do art. 5º da Emenda Constitucional 14/96, devem ser aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental;</p> <p>2. O percentual de participação de cada governo, estadual e municipais, no FUNDEF instituído no âmbito do Espírito Santo variará em função dos censos realizados pelo MEC.</p>

Legislação citada na resposta	<ul style="list-style-type: none"> • Constituição Federal (art. 212); • Emenda Constitucional 14/96 (art. 5º); • Lei 9.394/96 (art. 69); • Lei 9.424/96 (art. 2º, § 1º).
Situação	<p>REVOGAR PARCIALMENTE (ITEM 2)</p> <p>A resposta ao item 2 da consulta foi elaborada com base no art. 2º, § 1º, da Lei 9.424/96 que foi revogado pela Lei 11.494/07.</p>

Parecer	65/2001
Interessado	Câmara Municipal de Guaçuí
Ementa	<ol style="list-style-type: none"> 1. Subsídio de Edil licenciado. Será pago pela Câmara Municipal até o décimo quinto dia do seu afastamento. Após esse período o INSS arcará com as despesas sob a forma de auxílio-doença; 2. Acúmulo de despesas com a contratação do Edil suplente. Adoção, pela Câmara Municipal, das providências expressas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Orçamento municipal. A classificação da despesa dependerá da portaria adotada pelo Município.

<p>Legislação citada na resposta</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Lei Complementar 101/00 (arts. 22 e 23); • Lei 8.213/91 (arts. 11, I, “h”; 59; 60, § 3º; e 124); • Lei 8.212/91 (art. 12, I, “h”); • Lei 9.506/97 (art. 13, §§ 1º e 2º); • Lei Municipal 2.769/00 (art. 3º, § 2º); • Portaria SOF 08/85; • Portaria Interministerial 163/01.
<p>Situação</p>	<p>REVOGAR PARCIALMENTE (ITEM 3)</p> <p>A resposta ao item 3 da consulta foi elaborada com base no art. 12, I, alínea “h”, da Lei 8.212/91 que teve sua execução suspensa pela Resolução 26/05 do Senado Federal.</p>

ANEXO III – Anulação, Cancelamento e inserção de informação

Parecer	19/2000
Interessado	Câmara Municipal de Afonso Cláudio
Ementa	1. O subsídio do Vereador, inclusive o do Presidente da Câmara, deve obedecer aos limites constitucionais e legais; 2. Impossibilidade de concessão de reajuste do subsídio acima dos limites legais.
Legislação citada na resposta	Constituição Federal (arts. 29, VI, “b”; e 39, § 4º).
Situação	ANULADO pela Decisão Plenária TC 05/00

Parecer	34/2000
Interessado	Câmara Municipal de Anchieta

Ementa	O subsídio do Vereador, inclusive o do Presidente da Câmara, deve obedecer aos limites constitucionais e legais.
Legislação citada na resposta	Parecer em Consulta TC 19/00.
Situação	ANULADO pela Decisão Plenária TC 05/00.

Parecer	25/2001
Interessado	Câmara Municipal de Piúma
Ementa	No cálculo do total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não se deve considerar a receita realizada proveniente da dívida ativa tributária, os juros de mora e multas correspondentes.
Legislação citada na resposta	<ul style="list-style-type: none"> • Constituição Federal (art. 29-A); • Lei Complementar 101/00; • Lei 4.320/64 (arts. 11, § 1º; e 39, §§ 2º e 4º).
Situação	ANULADO pelo Parecer em Consulta TC 39/01.

Parecer	26/2001
Interessado	Câmara Municipal de Apicá
Ementa	Não existe base legal para o pagamento de sessões extraordinárias realizadas durante o período das reuniões legislativas ordinárias, mas somente para as ocorridas no período de recesso, denominadas “sessões legislativas

	extraordinárias”.
Legislação citada na resposta	Constituição Federal (art. 57, § 7º).
Situação	ANULADO pela Decisão Plenária TC 02/06. A Emenda Constitucional 50/06 alterou o art. 57, § 7º, da CF, vedando o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação para sessão legislativa extraordinária.

Parecer	04/2002
Interessado	Câmara Municipal de São Roque do Canaã
Ementa	Instituição de verba indenizatória a ser paga no curso da legislatura. Não fixação anterior de subsídio diferenciado para Presidente da Câmara. Possibilidade.
Legislação citada na resposta	<ul style="list-style-type: none"> • Emendas Constitucionais 19/98 e 25/00; • Decisão Plenária TC 05/2000¹ (Questionamento 04); • Ata da 62ª Sessão Ordinária de 2000.
Situação	REVOGADO pela Resolução TC 192/03 ² .

Parecer	05/2002
Interessado	Prefeitura Municipal de Conceição da Barra
Ementa	Convocação extraordinária. Verba indenizatória. Computada no limite global de despesa da Câmara. Obediência ao art.

¹ Revogada pela Resolução TC 192/03, que, por sua vez, foi revogada pela Resolução TC 207/05.

² Revogada pela Resolução TC 207/05.

	29-A da Constituição Federal.
Legislação citada na resposta	Constituição Federal (art. 29-A, <i>caput</i> e § 1º).
Situação	ANULADO pela Decisão Plenária TC 02/06. A Emenda Constitucional 50/06 alterou o art. 57, § 7º, da CF, vedando o pagamento de indenização em razão de convocação para sessão legislativa extraordinária.

Parecer	12/2002
Interessado	Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Ementa	Pagamento do 13º salário a Vereadores. Necessidade de lei autorizativa. Observância da disponibilidade financeira e orçamentária, dos trâmites legais internos do Município e do art. 29, VII, da Carta Magna. Possibilidade.
Legislação citada na resposta	<ul style="list-style-type: none"> • Constituição Federal (arts. 27, § 2º; 29, VI e VII; 29-A; 37, XI; 39, §§ 3º e 4º); • Lei Municipal 445/00 de Venda Nova do Imigrante; • Parecer em Consulta TC 102/98.
Situação	REVOGADO pela Resolução TC 192/03.

Parecer	04/2003
Interessado	Câmara Municipal de Viana
Ementa	Serviços de assistência médica, laboratorial, odontológica, ambulatorial e hospitalar. Convênio entre Município e

	instituição privada. Impossibilidade. Admissibilidade de participação complementar de instituições privadas.
Legislação citada na resposta	<ul style="list-style-type: none"> • Constituição Federal (arts. 149, parágrafo único; 194; 199, § 1º; e 201, I a IV); • Lei 8.080/90 (arts. 24 a 26); • Parecer em Consulta TC 79/99.
Situação	<p>ANULADO</p> <p>Anulado pelo Parecer em Consulta TC 43/04.</p>

Parecer	10/2004
Interessado	Câmara Municipal de Santa Teresa
Ementa	TELEFONIA CELULAR – CONTRATAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO DE OPERADORA PARA ATENDER AOS VEREADORES, SERVIDORES E SEUS FAMILIARES, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO - OFENSA À MORALIDADE ADMINISTRATIVA E AO INTERESSE PÚBLICO - IMPOSSIBILIDADE.
Legislação citada na resposta	caput do art. 37 da CF/88
Situação	<p>REVOGADO</p> <p>O PC 19/2015 revogou o PC 10/2004 (que não permitia uso de telefonia móvel por edis).</p>

Parecer	03/2008
Interessado	Câmara Municipal de Fundão
Ementa	DISPONIBILIZAÇÃO DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR PELA CÂMARA MUNICIPAL AOS MEMBROS DA MESA DIRETORA - POSSIBILIDADE CONDICIONADA À DEMONSTRAÇÃO DA FINALIDADE PÚBLICA, À PREVISÃO LEGAL, À FIXAÇÃO DE LIMITES PARA SUA UTILIZAÇÃO E À OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS (EM ESPECIAL OS DA ECONOMICIDADE, RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE) E DA LEI FEDERAL Nº 8666/93.
Legislação citada na resposta	Lei 8.666/93, caput do art. 37 da CF/88
Situação	REVOGADO O PC 19/2015 revogou parcialmente o PC 3/2008 (deixou de exigir lei para tratar do assunto).

Parecer	003/2012
Interessado	Câmara Municipal de Afonso Cláudio
Ementa	ALTERAÇÃO DO DISPOSITIVO DO ARTIGO 29-A DA CONSTITUIÇÃO DE 2008 - REPASSE ANUAL DE RECURSOS PARA CÂMARAS MUNICIPAIS COM ATÉ 100.000 HABITANTES - RECURSOS DESTINADOS AO PODER LEGISLATIVO - FIXAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO ANUAL, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA LDO E ATENDIDOS TODOS OS LIMITES CONSTITUCIONAIS OU DETERMINADOS PELA

	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, NÃO PODENDO SER SUPLANTADOS OS PERCENTUAIS PREVISTOS NO ART. 29-A, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
Legislação citada na resposta	Parecer em Consulta 01/2011 Art. 29-A da CF/88, alterado pela EC 58/2009
Situação	NÃO REVOGAR. (Inserir observação no PC 003/2012 quanto à alteração promovida pela Decisão Plenária TC 12/2012) Item 1 menciona o PC 01/2011, que foi alterado pela Decisão Plenária TC 12/2012: só vale para exercício de 2011.

Parecer	10/2012
Interessado	Banestes
Ementa	EMENTA: ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DO ESTADO, DE MUNICÍPIOS DO MESMO ESTADO, DE OUTROS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL OU DA UNIÃO – POSSIBILIDADE QUANTO AOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES – IMPOSSIBILIDADE QUANTO AOS MUNICÍPIOS – POSSIBILIDADE QUANTO A OUTROS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL OU UNIÃO, MEDIANTE ADESÃO ÀS RESPECTIVAS ATAS – ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE OU NÃO PARTICIPANTE – AQUISIÇÃO INDIVIDUAL DE 100% DO QUANTITATIVO

	REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – POSSIBILIDADE – CONDICIONADA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA COMPETIÇÃO, DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES ENTRE LICITANTES, DA EFICIÊNCIA, DA IMPESSOALIDADE E DA MORALIDADE.
Legislação citada na resposta	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 15, §3º, da Lei 8666/93 • Decreto Estadual 1790-R
Situação	<p>REVOGADO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Já está revogado expressamente pelo PC 006/2015 (consta essa informação no site).